



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 38/93

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de Associação Comunitária.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerada de "Utilidade Pública" a ASSOCIAÇÃO 'PASTORAL DE SAÚDE SANTA TEREZINHA DE CAMPOS ALTOS, CGC N° 26 032 425/0001-76, com sede à Rua Pratinha, 345 em Campos Altos/MG.

§1º - A adoção de cláusulas estatuídas na modalidade de 'associação' com a nomenclatura "Utilidade Pública" dispensa a transcrição integral do estatuto.

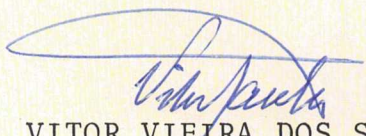
Artigo 2º - Adotadas pelos sócios as cláusulas padronizadas, do 'instrumento constitucional da sociedade de utilidade pública, não poderá funcionar com outro objetivo.

Artigo 3º - Observada a legislação pertinente à saúde pública é lícito aos sócios fazer o atendimento e cadastramento pastoral e promover a assistência médico-hospitalar, sempre visando a qualidade de vida e de forma gratuita.

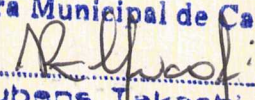
Artigo 4º - O exercício funcional da Sociedade fica condicionada à fiscalização da Administração Pública Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

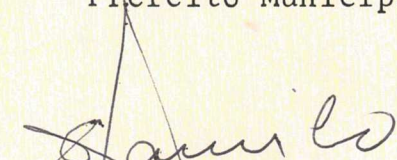
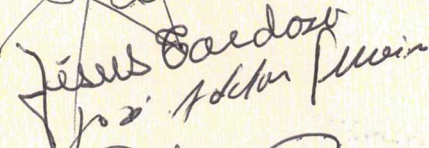
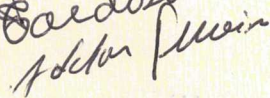
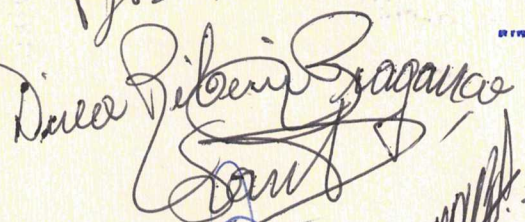
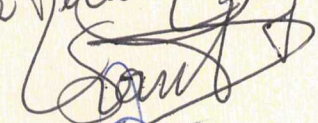
- Prefeito Municipal de Campos Altos/MG., 13 de setembro de 1993


VITOR VIEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Campos Altos


Rubens Takashi Iwano
Presidente

Aprovado em 08/09/93
Prefeito Lei N° 38/93



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

SALA DE SESSÕES — "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

RUA MARIA RITA FRANCO, 290 - TEL.: (037) 426-1287 - CEP 38.970 - CAMPOS ALTOS - MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO Nº 38/93 1º de Setembro de 1.993.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de Associação Comunitária.

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30 I da Constituição Federal propõe:

Art. 1º - Fica considerada de "utilidade pública " a ASSOCIAÇÃO PAS-
TORAL DE SAÚDE SANTA TEREZINHA DE CAMPOS ALTOS, CGC 26 032 425/001-76
com sede a rua Pratinha 345 em Campos Altos-MG.

§ 1º- A adoção de cláusulas estatuídas na modalidade de associação com a nomenclatura "utilida pública" dispensa a transcrição integral do estatuto.

Art. 2º - Adotadas pelos sócios as cláusulas padronizadas, do instru
mento constitucional da sociedade de utilidade pública, não poderá
funcionar com outro objetivo.

Art. 3º - Observada a legislação pertinente à saúde pública é lícito aos sócios fazer o atendimento e cadastramento pastoral e promover a assistência médico-hospitalar, sempre visando a qualidade de vida e de forma gratuita.

Art. 4º - O exercício funcional da Sociedade fica condicionada a fiscalização da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Campos Altos

Rubens Takashi Iwano
Presidente

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

SALA DE SESSÕES — "JAIR CORRÊA DA SILVA"

RUA MARIA RITA FRANCO, 290 - TEL.: (037) 426-1287 - CEP 38.970 - CAMPOS ALTOS - MINAS GERAIS

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal. 1º de setembro de 1.993.

Elza de Oliveira Camilo

ELZA DE OLIVEIRA CAMILO
- Vereadora -

Câmara Municipal de Campos Altos

Rubens Takashi Iwano

Rubens Takashi Iwano
Presidente

Jair Dias da Costa

Dina Ribeiro
José Antônio

Jair Dias da Costa

Aprovado em 08/09/93
Projeto Lei N.º 38/93

Sancionado em 13/09/93

Vitor Vieira dos Santos
Vitor Vieira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O texto ora proposto tem a finalidade de criar uma ASSOCIAÇÃO PASTORAL de utilidade pública, compactuando com as intenções do Governo Federal de sanar problemas na área da assistência social, atendendo ao menor carente e abandonado, com a participação de toda a comunidade religiosa camposaltense, por ser este também um projeto da CNBB, objetivando promover programas de atendimento médico-hospitalar aos necessitados, tem por proposta um trabalho sério e de forma organizada, como já é prestado em menor extensão.

Amirito
José Roberto Figueira
João Carlos
Diogo Ribeiro
Rubens Takashi Iwano
Presidente
08/05/93
38/93
Aprovado em
Projeto Lei N.º



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA A MÁQUINA EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
26 032 425/0001-76

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X 02 6
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO	04 9
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	Nº ORDEM	0001	CONTROLE	

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05	PERCENTUAL DO CAPITAL	120	DE ORIGEM NACIONAL	011000	DE ORIGEM ESTRANGEIRA	00008	
06	FAIXA DE CAPITAL (Assinalar com "X")	MENOS DE R\$ 100.000	X 01 6	ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000	02 4	MAIS DE R\$ 1.000.000	03 2

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06	ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE	IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9	EXPORTAÇÃO	01 7	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	IMPORTAÇÃO	03 3	IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X 04 1	IPI	05 0	OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6
		LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4	ENERGIA ELÉTRICA	09 2	MINERAIS	10 6	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4	ICM	12 2	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 0		

06 NATUREZA JURÍDICA

07	ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LÍDA	02 2	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	SOC. COOPERATIVA	08 1	EMPRESA PÚBLICA	10	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14	FUNDAÇÃO	15	ASSOCIAÇÃO	X 16	AUTARQUIA	17	ÓRGÃO PÚBLICO	18
----	--	--	------	----------------------------	------	---	------	-----------------------------	------	------------------------	------	-----------------------------	------	--------------------------------	------	-------------------------------	------	------------------	------	-----------------	----	------------------------	----	--------------------------------	----	-------------------------------	----	--	----	----------	----	------------	------	-----------	----	---------------	----

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

08	DESCRIÇÃO	PROMOVER A ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AOS MENOR FAVORECIDOS E CARENTES.	CODIGO	61 1 1
----	-----------	--	--------	--------

08 DENOMINAÇÃO

09	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL	ASSOCIAÇÃO PASTORAL DE SA
10	NOME DE FANTASIA	UDE S TEREZINHA DE C ALTOS

11 NOME DE FANTASIA

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

12	TIPO (RUA, AV., ETC.)	RUA	13	NOME DO LOGRADOURO	PRATINHA	14	NÚMERO	345	15	COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		16	BARRIO OU DISTRITO	CENTRO	17	CIDADE	CAMPOS ALTOS	18	CEP	38970	19	SIGLA DA UF.	MG
20	MUNICÍPIO	CAMPOS ALTOS	21	PAÍS	BRASIL	22	CÓDIGO DA INSPEÇÃO	4229	23	DATA DE EMISSÃO	07/06/90	24	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS DE PAULA									

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25	INSCRIÇÃO NO CPF	51785447653
----	------------------	-------------

26 NOME
MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS DE PAULA

11 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA
CAMPOS ALTOS, 07 JUNHO 1.990

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

Maria José das Graças de Paula

MODELO APROVADO PELA COMISSÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS DO SRF
GRAFIMAR IMP. LTDA - GRÁFICA RIPAMAR - R. GUARANI, 984 - B. HTE. ATO DECLARATÓRIO N. 106 DE 30/09/73 - SRF/FIA - MG
CGC 12.159.054/001

06.1.05.04-1

10/06/90

ARE B
SAO GOTARDO

12 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

29	DATA DE RECEPÇÃO	07/06/90	30	MATRICULA DO FUNCIONÁRIO	1604910606114-1
----	------------------	----------	----	--------------------------	-----------------

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

RECEITA	21.504.918,18
Despesa	21.504.918,18
Saldo	0,00

PARTICULARES

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO JOAQUIM MARTINS, com sede e foro em Conselho Ladrado, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, constituída por número limitado de sócios, tem por finalidade promover e assistir as pessoas carentes e velar pela melhoria das condições de vida da população do Distrito. Será administrada por um Conselho Geral e uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 14 e 24 Secretários e 14 e 24 Tesoureiros. Sua dissolução somente se dará após deliberação da Assembleia Geral. Caso dissolvida os bens de seu patrimônio serão revertidos às entidades assistenciais. Presidente: Delma Maria Cardoso.

3.491 - P. 80.562 - X
EXTRATO DA REFORMA ESTATUÁRIA DA CRIANÇA LAR DA CRIANÇA A Criança Lar da Criança com sede à Rua Rio Solimões nº55, na cidade de São Gabriel (RS), uma entidade de Direito privado, visando assistência a crianças carentes de 0 a 7 anos, CUC nº20.058.426/0001-03 em Assembleia Geral, a diretoria, resolveram alterar seu Estatuto assim ficando: o mesmo objetivo social: Art. 13º No caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio será destinado a uma entidade filantrópica do município de São Gabriel, indicada pela Assembleia Geral e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, Art. 14º Fica eleito o foro e comarca de São Gabriel para dirimir qualquer questão ou dúvida. Art. 15ª entidade não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes associados ou mantenedores.

3.494 - P. 80.565 - X
EXTRATO DA REFORMA ESTATUÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO CRISTO REDENTOR. Aos dias dez do mês de novembro de um mil novecentos e oitenta e nove em Assembleia Extraordinária a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Cristo Redentor aprovou e votou as seguintes emendas no seu estatuto: Donante a Associação será denominada de Associação de Moradores do Bairro Cristo Redentor, Vila Rosa e Lagoa Grande com sede na Av. Arlindo Porto, nº 1103 no Bairro Vila Rosa na cidade de Patos de Minas (MG). É uma sociedade civil sem finalidade lucrativa, política ou religiosa com prazo indeterminado de duração podendo ser dissolvida por acordo unânime de seus associados em Assembleia Geral.

3.495 - P. 80.566 - X
EXTRATO DO ESTATUTO DO CONS. PARTICULAR DE SÃO JOÃO BATISTA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG-Fundada em 26.01.75, entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede em São João do Paraíso/MG e foro em Rio Pardo de Minas/MG, e tem por objetivo a prestação de serviços de caridade a pessoas idosas, pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais e que não possuem amparo. Constituída de uma diretoria composta por (01) um presidente; (01) um vice-presidente; (02) dois secretários; (02) tesoureiros, sendo vedada a remuneração. Compete ao presidente representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Conselho Part. de S. João Batista de S. João do Paraíso/MG. O presente estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, mediante votação mínima de 2/3 dos sócios presentes. Em caso de dissolução da entidade seu patrimônio se reverterá a uma entidade congênere.

3.498 - P. 80.569 - X
EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PASTORAL DA SAÚDE SANTA TEREZINHA DE CAMPOS ALTO (MG). A Associação Pastoral da Saúde Santa Terézinha, criada com o intuito de servir pessoas carentes e assistir de fé e caridade, tem seu estatuto registrado no CNSS nº 20.058.426/0001-03, com duração por prazo indeterminado. Em caso de dissolução, o patrimônio será doado a uma instituição do município aprovada a duração pela Assembleia. Os membros da Associação Pastoral da Saúde Santa Terézinha, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A Diretoria da Associação Pastoral da Saúde Santa Terézinha será administrada por uma Junta governamentalista de: Coordenador Presidente, 2º Vice-Correlator, 3º Vice-Correlator, Coordenador Secretário, 2º Coordenador Secretário, 3º Coordenador Secretário, Coordenador Tesoureiro, 2º Coordenador Tesoureiro, 3º Coordenador Tesoureiro, e mais (01) ou (02) suplentes. Será atribuída ao Coordenador Presidente, função fiscal e conjuntamente com o Coordenador Tesoureiro, representar a Associação Pastoral da Saúde Santa Terézinha, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Nenhum Membro da Diretoria, Conselho Fiscal, da Assembleia Geral e os Suplentes, não receberá salários ou proventos quaisquer, nem um tratamento gratuito. O estatuto da Associação Pastoral da Saúde Santa Terézinha de Campos Altos (MG), não será reformado no regime de administração e nem no artigo 2º, que trata da remuneração. Os cargos onerosos serão revestidos por maioria dos membros da Associação e pelas leis vigentes. O País. Fica eleito o foro da Osmar de Itabira (MG) para qualquer ação judicial nesse estatuto.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PASTORAL DE SAÚDE SANTA TEREZINHA
DE CAMPOS ALTOS MG

C A P I T U L O I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS e DURAÇÃO

ART. 1º) - A " ASSOCIAÇÃO PASTORAL DE SAÚDE SANTA TEREZINHA DE CAMPOS ALTOS", foi criada depois de muitas reuniões entre pessoas leigas de bom coração; com o intuito de servir as pessoas carentes e desassistidas de nossa COMUNIDADE.

ART. 2º) - A ASSOCIAÇÃO PASTORAL DE SAÚDE SANTA TEREZINHA, tem /
sua sede à Rua PRATINHA, nº 345, nesta cidade, ESTADO DE MINAS GERAIS.

ART. 3º) - A ASSOCIAÇÃO PASTORAL DE SAÚDE SANTA TEREZINHA, terá' como finalidade a de promover à assistência Médico-Hospitalar aos menos favorecidos e carentes de nossa COMUNIDADE.

ART. 42) - A duração da Associação, será por tempo indeterminado e se alguns bens ou objetos que por ventura vierem a possuir, em caso / de dissolução será doado à uma instituição do Município a quem a Assem- bléia aprovar.

C A P I T U L O I I

DOS SÓCIOS

ART. 5º) - Poderão ser sócios todas as pessoas sem impedimento legal, que tiverem com intenção de ajudar à ASSOCIAÇÃO PASTORAL DE SAÚDE. SANTA TEREZINHA, e obedecer fielmente todos os princípios éticos.

ART. 6º) - Somente terá direito a voto na Assembléia, os sócios/que participarem das reuniões ordinárias da ASSOCIAÇÃO, ou em caso extra, com a devida comprovação da maioria dos presentes.

ART. 7º) - Os membros da ASSOCIAÇÃO PASTORAL DE SAÚDE SANTA TEREZINHA, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

C A P I T U L O LII

DA DIRETORIA

ART. 8º) - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO PASTORAL SANTA TEREZINHA :

será administrada por uma junta governamentativa de : COORDENADOR PRESIDENTE, 2º VICE-COORDENADOR, 3º VICE-PRESIDENTE, COORDENADOR SECRETÁRIO, 2º COORDENADOR SECRETÁRIO, 3º COORDENADOR SECRETÁRIO, COORDENADOR TESOUREIRO, 2º COORDENADOR TESOUREIRO, 3º COORDENADOR TESOUREIRO, e mais 05 (CINCO) SUPLENTEs.

ART. 9º) - Será atribuída ao COORDENADOR PRESIDENTE, função isolada ou conjuntamente com o COORDENADOR TESOUREIRO, representar a ASSOCIAÇÃO PASTORAL DE SAÚDE SANTA TEREZINHA, ativa e passiva, judicial e/ou extrajudicialmente.

ART. 10º) - Compete ao COORDENADOR PRESIDENTE, presidir as reuniões, orientar em tudo que for necessário, administrar tudo que for para o bem da ASSOCIAÇÃO, e representar em qualquer circunstância.

ART. 11º) - Compete ao 2º VICE-COORDENADOR e ao 3º VICE-COORDENADOR, substituir temporariamente ou em caso de demissão, na escala hierárquica.

ART. 12º) - Compete ao COORDENADOR SECRETÁRIO, cuidar das escritas em geral, atas, reuniões e ajudar ao COORDENADOR PRESIDENTE, em tudo que for preciso.

ART. 13º) - Compete ao 2º e 3º COORDENADOR SECRETÁRIO, substituir quando for necessário, na escala hierárquica.

ART. 14º) - Compete ao COORDENADOR TESOUREIRO, assinar documentos juntamente com o COORDENADOR PRESIDENTE, cuidar das escritas com relação à finança da ASSOCIAÇÃO, e a ajudar a administrar Financeiramente.

ART. 15º) - Compete ao 2º e 3º COORDENADOR TESOUREIRO, substituir quando for necessário, na escala hierárquica.

C A P I T U L O IV

DO CONSELHO FISCAL

ART. 16º) - O conselho Fiscal compor-se-á de 03 (Três), membros efetivos, cada um dos quais com SUPLENTE, eleitos anualmente pela Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO.

ART. 17º) - Os componentes do Conselho Fiscal e Suplentes, poderão exercer seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária -/ que realizará para a eleição; podendo ser reeleito sem nenhum impedimento.



ART. 18º) - O conselho Fiscal tem todos os poderes e atribuições que lhes são conferidos por LEI.

C A P I T U L O V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 19º) - As assembleias gerais serão ordinárias, com reunião no dia 05 de Janeiro do ano seguinte, para eleição da DIRETORIA, quando for preciso, para aprovar as suas contas, e eleger os membros do CONSELHO FISCAL.

ART. 20º) - As assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da ASSOCIAÇÃO PASTORAL DE SAÚDE SANTA TEREZINHA, exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei/ e nos seguintes casos: REFORMA DE ESTATUTOS, ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA e POR RENÚNCIA ANTES DA METADE DO MANDATO.

ART. 21º) - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo COORDENADOR PRESIDENTE, que convidará o COORDENADOR SECRETÁRIO, para secretariar os trabalhos da Assembleia.

ART. 22º) - NENHUM MEMERO DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL, DA ASSEMBLÉIA GERAL e OS SUPLENTES, NÃO RECEBERÁ SALÁRIOS OU PROVENTOS QUALISQUER, SERÁ UM TRABALHO GRATUITO.

C A P I T U L O VI

DO PATRINÔMIO

ART. 23º) - O patrimônio Social que por ventura existir, será constituído de doações, subvenções e legados.

ART. 24º) - A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca -/ dos bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO, somente poderá ser decidida por a' aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

C A P I T U L O VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ART. 25º) - O exercício Social terá a duração de um ano, terminando em 31 (TRINTA E UM) de Dezembro de cada ano.



rá elaborar, com base na escrituração da ASSOCIAÇÃO PASTORAL DE SAÚDE / SANTA TEREZINHA, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos.

C A P I T U L O V I I I

DA LIQUIDAÇÃO

ART. 27º) - Como no artigo 4º deste Estatuto se trata, ela / poderá ser extinta por deliberação da maioria dos membros da ASSOCIAÇÃO, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral / Extraordinária para tal fim; e os bens ou objetos que tiverem terá o fim, que preceitua o artigo 4º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Neste caso reunirá toda a Diretoria, que / fale no Estatuto, ou seja Diretoria, Conselho Fiscal, membros da Assembléia e Suplentes.

C A P I T U L O I X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



ART. 28º) - O ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PASTORAL DE SAÚDE SANTA TEREZINHA DE CAMPOS ALTOS=MG, não será reformáveis no tocante a parte administrativa e nem no artigo 22º, que fale de remuneração.

ART. 29º) - Os casos omissos serão resolvidos por maioria / dos membros da ASSOCIAÇÃO e pelas Leis vigentes do país.

ART. 30º) - Fica eleito o foro da Comarca de IBIÁ (MG), para qualquer ação fundada neste: ESTATUTO.

CAMPOS ALTOS(MG), 28 de JUNHO DE 1.989.

Maria José das Graças de Paula
COORDENADOR PRESIDENTE:

Rosa Francisca Benine Fereira
2º VICE - COORDENADOR:

Suzia Aparecida Muielo De Oliveira
3º VICE - COORDENADOR:

Continuação.

Maria Vieira da Silva
2ª VICE - COORDENADOR SECRETÁRIO:

Terezinha Leoni Campos
3ª VICE - COORDENADOR SECRETÁRIO:

Paulo Ferreira de Carvalho
COORDENADOR TESOUREIRO:

Maria de Lourdes Silva
2ª VICE - COORDENADOR TESOUREIRO:

Elenir Maria Ferreira Ramos
3ª VICE - COORDENADOR TESOUREIRO:

Adilson (Jorge Souzetti Yamamoto)
PRESIDENTE DE HONRA DA ASSOCIAÇÃO PASTORAL DE SAÚDE
DE SANTA TEREZINHA DE CAMPOS ALTOS = MG.

Dov. Sudo
VICE - PRESIDENTE DE HONRA DA ASSOCIAÇÃO PASTORAL
DE SAÚDE SANTA TEREZINHA DE CAMPOS ALTOS MG.

JRS/jrs

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje, Apontado no Protocolo sob número
de ordem 3695 Registrado no livro

A 1ª J sob número de ordem 50

fls. 250/273

lbiá, 10 de Julho de 1990

Jose Maria de Sant'Ana
Oficial

